

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CCEP Nº 373

Disciplina o processo seletivo para a contratação de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro, Professor Visitante e Professor Substituto e revoga as Resoluções de nº 312 e 313.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada nesta data, considerando a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação de Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, Professores Visitantes e Professores Substitutos, embasado na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, publicada no D.O.U de 10 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o atendimento de necessidades temporárias poderão ser contratados:

I - professor e pesquisador visitante estrangeiro;

II - professor visitante;

III - professor substituto.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - até quatro anos, no caso do inciso I, do art.1º;

II - até doze meses, nos casos dos incisos II e III, do art. 1º.

§ 1º - O Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro que for contratado por um período menor do que o prazo máximo previsto poderá, caso haja interesse, ter o seu contrato renovado de forma que a soma dos períodos não ultrapasse 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro e o Professor Visitante serão contratados no regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicação Exclusiva, enquanto o Professor Substituto poderá ser contratado no regime de 20 (vinte), 40(quarenta) horas semanais ou Dedicação Exclusiva, de acordo com o interesse das partes.

Art. 3º - A admissão do Professor, de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, prescindirá de concurso público e será feita mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pela presente Resolução, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução, não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III** - ser novamente contratado.

§ 1º - Os contratos firmados na forma da legislação anterior não sofrerão alteração ou solução de continuidade, permanecendo até o seu termo.

§ 2º - Ao professor contratado na forma da legislação anterior não ficará vedada a inscrição ao processo seletivo de que trata a presente Resolução.

Art. 5º - As remunerações do Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro e do Professor Visitante serão fixadas pela Universidade Federal de Goiás, a vista da qualificação e experiência do contratado, não podendo exceder os limites fixados nos quadros de cargos e salários da Carreira do Magistério Superior das universidades federais.

Art. 6º - A remuneração do Professor Substituto será fixada pela Universidade Federal de Goiás, a vista da qualificação que possuir o contratado, equivalente aquele do nível I, de cada categoria funcional da Carreira do Magistério Superior, ou seja Auxiliar I (Graduado), Assistente I (Mestre) e Adjunto I (Doutor).

Art. 7º - A contratação de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro e/ou de Professor Visitante será feita somente para atender a implementação de programas de pós-graduação, consolidação de grupos de pesquisa ou aperfeiçoamento do pessoal docente.

§ 1º - O candidato deverá ser profissional de renome, preferencialmente portador de título de Doutor e com comprovada produção científica na área correspondente aquela para a qual deverá ser contratado.

§ 2º - O título de Doutor poderá ser dispensado se o candidato relacionar, em seu curriculum vitae, títulos ou graus equivalentes ou trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

Art. 8º - O processo seletivo do Professor e Pesquisador Estrangeiro Visitante e do Professor Visitante constará apenas de análise do curriculum vitae do candidato, que será inicialmente feita pelo Departamento respectivo, para, em seguida ser submetido a homologação do Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - Será habilitado o candidato cujo currículo vitae for considerado de maior qualificação, além de guardar correspondência com o projeto justificador da contratação.

§ 2º - Feita a análise pelo Conselho Departamental, o processo será encaminhado ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para apreciação por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, após, ao Reitor para homologação de resultado e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º - A contratação do Professor Substituto será feita para atender eventuais substituições, para prover, temporária e emergencialmente, a falta de professores integrantes da Carreira do Magistério, em consequência de exoneração, demissão, afastamento para tratamento de saúde, licença gestante e aposentadoria.

Art. 10 - O processo seletivo para a contratação do Professor Substituto constará apenas de Prova Didática, com duração de 50 (cinquenta) minutos e realizada perante Comissão Examinadora a ser designada pela Direção da Unidade, mediante indicação do Departamento e composta de 3 (três) membros, preferencialmente doutores.

Parágrafo Único - A seleção será divulgada mediante Aviso de Edital e nele deverá constar as seguintes informações: denominação do Departamento para o qual serão abertas as inscrições, com indicação da (s) disciplina (s) e da (s) vaga (s) oferecida (s); período para as inscrições; prazo de validade da seleção, que perderá sua eficácia com o preenchimento da (s) vaga (s) objeto do Edital; local de inscrição e a remuneração correspondente, na forma do art. 6º desta Resolução.

Art. 11 - A inscrição para a seleção de Professor Substituto será feita na Secretaria da Unidade, no prazo previsto pelo Edital, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento de taxa de inscrição; diploma de curso superior; currículo vitae, requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento as normas do Processo Seletivo.

Art. 12 - A Comissão Examinadora, embasada no programa fornecido pelo respectivo Departamento, organizará lista de 10 (dez) pontos para a prova Didática.

Art. 13 - O sorteio do ponto para a Prova Didática deverá ser feito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá a cada candidato, uma nota variável de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 15 - Será aproveitado o candidato que, a partir da média mínima 7,0 (sete), obtiver a maior média, nos limites do parágrafo único do art. 10 desta Resolução.

Art. 16 - Serão lavradas atas imediatamente após o sorteio de pontos e o julgamento da Prova Didática.

Art. 17 - A Comissão Examinadora divulgará o dia, a hora e o local em que será proclamado o resultado final do julgamento do Processo Seletivo.

Art. 18 - Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem ao encerramento da proclamação do resultado, os candidatos poderão interpor recursos, cabendo a Comissão Examinadora recebê-los, instruí-los e encaminhá-los ao Conselho Departamental para apreciação.

Art. 19 - A Direção da Unidade encaminhará ao Reitor o resultado final do Processo Seletivo para homologação e demais providências que se fizerem necessárias

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, revogando-se as Resoluções - CCEP de nº 312 e 313 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 02 de março de 1994.

Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
- Presidente -